



Belo Horizonte, 29 de novembro de 2024.

Sr. Henrique Jager

Presidente da
Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros
Rua Acre, nº 15 - 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: *Notificação da decisão da Ultrafertil S.A. em realizar a retirada parcial de patrocínio do Plano Petros Ultrafertil.*

Prezado Sr.,

A **ULTRAFÉRTIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/MF nº. 02.476.026/0001-36 e na condição de Patrocinadora do **Plano Petros Ultrafertil**, inscrito no CNPB sob o nº 2003.0026-18 e no CNPJ sob o nº 48.307.204/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e, considerando o disposto no inciso VII, do artigo 26, e inciso XII, do artigo 42, do Estatuto Social dessa Fundação, bem como as disposições legais pertinentes vigentes (Lei Complementar nº 109/2001, Resolução CNPC nº 59/2023 e Resolução Previc nº 23/2023), vem por meio de seus representantes legais, que esta subscreve, solicitar a retirada parcial de patrocínio do Plano Petros Ultrafertil, que encontra-se fechado para o ingresso de novos participantes, em razão:

- (a) Do sumário de Termos e Condições Vinculantes (“*Term Sheet*”) celebrado entre a Ultrafertil S.A.; Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros; Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Fertilizantes da Baixada Santista (SINDQUIM); e a Associação dos



Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas da Ultrafértil do Estado de São Paulo (ASTAUL);

- (b) Da situação econômico-financeira atuarial do Plano Petros Ultrafértil;
- (c) Do patrimônio e evolução patrimonial do referido Plano Petros Ultrafértil e, por fim;
- (d) Do direito conferido à Patrocinadora, pela Lei Complementar nº 109/2001 e pelas Resoluções CNPC nº 59/2023 e Previc nº 23/2023, de realizar a retirada de patrocínio.

Nesse sentido, sugerimos, a data de 30/04/2024, como data-base da referida retirada de patrocínio, na qual serão posicionados os cálculos referenciais iniciais a serem utilizados na instrução do processo a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Em razão da presente notificação, declaramos ter plena ciência de que o Plano Petros Ultrafértil, será mantido em funcionamento até a data do cálculo, com o cumprimento de todas as suas obrigações, incluindo-se:

- (i) a concessão e o pagamento de benefícios e dos institutos da portabilidade, do benefício proporcional diferido, do autopatrocínio e do resgate; e
- (ii) o pagamento de contribuições pelos participantes, assistidos e patrocinador retirante, bem como o cumprimento de qualquer outro compromisso assumido com o plano de benefícios.

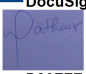
Por oportuno, informamos como condicionante para prosseguimento da retirada parcial de patrocínio, do Plano Petros Ultrafértil, a formalização do Acordo Definitivo a ser celebrado entre Ultrafértil S.A, Petros e Entidades Representativas, que tem como objetivo a composição entre as partes, por meio de concessões recíprocas, acerca do passivo previdenciário existente no referido Plano.



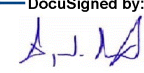
Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução CNPC nº 59/2023, anexamos junto à presente notificação de retirada o atestado de declaração de cumprimento das obrigações por parte desta patrocinadora, bem como da inexistência de impedimentos para prosseguir com o processo.

Isto posto, solicitamos que sejam implementadas as providências necessárias para formalização do competente processo de retirada de patrocínio, nos termos da legislação citada e envio à aprovação da autoridade governamental competente (Previc).

Atenciosamente,

DocuSigned by:

D30FFE4AED98472...

Ultrafertil S.A.
Marcos Antônio Matheus
Gerente de Remuneração e Benefícios

DocuSigned by:

F9F99F6E80F84C6...

Ultrafertil S.A.
Eduardo Azevedo de Paula
Gerente Jurídico

Anexo:

- I. Atestado de declaração.
- II. Procuração
- III. Documentos Societários